

PROCESSO ON-LINE N.º 3940/19

PROTOCOLO N.º 15.835.010-6

PARECER CEE/CEIF N.º 04/2022

APROVADO EM 22/02/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR WALTER BERGMAN –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IVATÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n. 03/06, n.º 03/13 e na Deliberação CEE/PR n.º 02/14-, com especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da instituição de ensino citada.

A instituição elencada neste protocolado já foi devidamente autorizada e credenciada no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

PROCESSO ON-LINE N.º 3940/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que tratam da renovação do credenciamento da instituição de ensino e da renovação de autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos as seguintes informações:

A instituição enviou uma declaração de dispensa da Vigilância Sanitária n.º 009/2019, emitida em 23/05/2019, a qual dispensa a instituição da Licença Sanitária, porém os responsáveis do estabelecimento ficam cientes de que estão sujeitos à fiscalização de agentes públicos de saúde para a verificação do cumprimento dos requisitos necessários para a prevenção de riscos à saúde individual e coletiva de acordo com a legislação vigente.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

PROCESSO ON-LINE N.º 3940/19

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da instituição de ensino em tela, conforme quadro:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
Escola Municipal Walter Bergman– EI EF	Ivaté/ Umuarama	Prazo: 10 anos De: 01/01/20 a 31/12/29	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF